

ACÓRDÃO Nº 947

Feito : Processo № 2.388/94-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE,

EXERCÍCIO DE 1993 .-

Prestação de Contas. Autarquia. Falhas formais sanadas. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 2.388/94, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste aresto, para considerar regular a Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Acre-JUCEAC, exercício de 1993, de responsabilidade dos senhores José Ferraz (Presidente), Ennio Ayres Ferreira (Vice-Presidente) e Armando Henrique de Araújo (Secretário Geral) e, após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco, 10 de novembro de 1994.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Presidente

Cons. JOSÉ EUGENTO DE LEÃO BRAGA Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do M.P.E.

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIADO DO Nº 6423 de 08 | 12 1994 | .09

81 318

Producedor-Incia



Feito : Processo № 2.388/94-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE,

EXERCÍCIO DE 1993 .-

## RELATÓRIO

## I - INTRODUÇÃO

Os documentos que constituem a Prestação de Contas - Exercício 1993, da Junta Comercial do Estado do Acre-JUCEAC, ingressaram neste Tribunal de Contas em 30.03.94, dentro do prazo estabelecido nas orientações básicas (Anexo II) da Instrução Normativa nº 001, de 27.02.92.

Figuram como agentes responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Autarquia os senhores José Ferraz (Presidente), Ennio Ayres Ferreira (Vice-Presidente) e Armando Henrique de Araújo (Secretário Geral), todos nomeados por Decreto Governamental (doc. de fl. 06).

- a) Deixaram de acompanhar a Prestação de Contas os seguintes documentos:
- . Demonstrativo de auxílios, subvenções ou contribuições concedidas ou recebidas (item 1.18, da IN nº 001/92);
- . Demonstrativo dos Recursos Humanos existentes no último dia do exercício, comparado com o do último dia do exercício, comparado com o do último dia do exercício anterior (item 1.19, da IN nº 001/92).
- b) As folhas 65 a 83 não foram subscritas pelos responsáveis do órgão.
- c) A prestação de contas em pauta foi aprovada na 12ª reunião plenária realizada, em caráter extraordinário, no dia 29.03.94.



# II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

As demonstrações das fls. 27 a 30, correspondentes aos Anexos 1, 2 e 6 da Lei nº 4.320/64, foram preenchidas com valores da Previsão Orçamentária e não com os valores dos resultados gerais do exercício, como determina o art. 101, da Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

### 2.1 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fl. 31)

Na coluna "ORÇADA" os valores apresentados guardam consistência com o Orçamento Anual.

Os valores inseridos na coluna "ARRECADADA" se mostram coerentes com as demais demonstrações que tratam das receitas (Balanço Orçamentário - fl. 33, Balanço Financeiro - fl. 34 e Variações Patrimoniais - fl. 37).

O valor de Cr\$ 5.215.443,59 (cinco milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos) indicado como Receita de Serviços não confere com o montante da arrecadação (Cr\$ 4.906.958,92) apresentada no quadro Arrecadação Anual (fl. 73). A diferença de Cr\$ 308.484,67 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), apurada "in loco" pelo Auditor deste Tribunal, junto aos registros da Autarquia, consiste:

- a) O montante da Receita de Serviços (Cr\$ 5.215.443,59) corresponde a todos os recolhimentos de guias efetuados no Banco do Estado do Acre S.A. por conta de prováveis serviços de qualquer natureza da Junta Comercial;
- b) O total da Arrecadação Anual (Cr\$ 4.906.958,92) refere-se ao montantes das guias recolhidas no Banco do Estado do Acre S.A., cujos processos de serviços de registros, de fato, deram ingresso no protocolo da Autarquia e que foram submetidos a julgamentos.

A diferença (Cr\$ 308.484,67) decorre do fato de que nem todas as guias recolhidas no Banco seguem o curso normal, juntamente com a documentação que formalizam o processo em tramitação na Autar-



Contudo, não foi possível localizar precisamente a diferença mês a mês e por interessado (desistente ou retardatário), em virtude da falta de conciliação bancária mensal e do fato de a Junta Comercial somente tomar conhecimento do nome do interessado que efetivou o recolhimento da taxa quando este ingressa no protocolo da Autarquia com a solicitação de serviço.

Essas duas informações de arrecadação devem manter consistência de valores e, por ocasião da auditoria, foi orientado o responsável pelo Setor Competente para os seguintes procedimentos:

- . a efetivação mensal das conciliações bancarias;
- uma vez identificadas as divergências citadas, registrá-las em "Receitas a Classificar";
- no final do exercício, apropriar tais diferenças como Receitas de Serviços;
- . apresentar no demonstrativo Arrecadação Anual (fl. 73), duas colunas separadas, classificando-as como "Arrecadação Identificada" e "Arrecadação Não Identificada", de forma que o somatório dessas colunas corresponda ao montante arrecadado e registrado nos demonstrativos financeiros pertinentes.

Na coluna "ORÇADA-Cr\$", o Tesouro Estadual estimou o repasse anual para a Junta Comercial no total de Cr\$ 721.832,88 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim distribuídos:

Transferências Correntes - Cr\$ 470.384,45
Transferências de Capital - Cr\$ 251.448,43

A coluna "ARRECADADA - Cr\$", o Governo do Estado efetivou durante o exercício, a título de transferências intragovernamentais, o montante de Cr\$ 721.833,32 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e dois centavos), valores considerados como verdadeiros através das solicitações de liberações em poder da Junta Comercial e do Balancete Anual em 31 de dezembro de 1993 (Sistema Financeiro) do Governo do Estado do Acre.



entre o repasse previsto (Cr\$ 721.832,88) e o realizado (Cr\$ 721.833.32) é atribuída à conversão monetária determinada pela Medida Provisória nº 336, de 28.07.93.

Pelo demonstrado na coluna "ARRECADADA" o total dos recursos recebidos do Tesouro Estadual fora contabilizado indevidamente como Receitas de Transferências Correntes, sob a presunção de que a totalidade dos recursos repassados se destinava a atender exclusivamente às despesas correntes do exercício. Na realidade, parte desses recursos tinha por fim aplicar em despesas de capital e, portanto, o repasse correspondente deveria ser contabilizado, obrigatoriamente, como Receitas de Transferências de Capital.

### 2.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 32)

Este Comparativo está elaborado de conformidade com o Anexo 11, da Lei 4.320/64, e os valores nele inseridos guardam consistência com a movimentação orçamentária e financeira do exercício.

No tocante à coluna "REALIZADA", foram examinados "in loco" todas as 47 (quarenta e sete) notas de empenhos emitidas no exercício (doc. 01) e verificada a exatidão das informações.

# 2.3 - Balanço Orçamentário (fl. 33)

Afora o equívoco de classificação contábil dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual, comentado no item 2.1, as demais informações estão coerentes com os registros e controles internos examinados detalhadamente.

### 2.4 - Balanço Financeiro (fl. 34)

Estruturado de conformidade com o Anexo 12, da Lei nº 4.320/64, este Balanço merece as seguintes observações:

#### Do lado da Receita:

Engano de classificação contábil das transferências efetuadas pelo Governo do Estado, tratado no item 2.1 deste Relatório. 7



### Do lado da Despesa:

Segundo os documentos originais (fls. 61/64) as disponibilidades financeiras para o exercício seguinte estão assim compostas:

Não obstante o esforço na exercitação matemática do extrato mensal (fl. 62), nenhum resultado concreto quanto ao saldo do Banco do Estado do Acre S.A. - FAF. O extrato apresentado à fl. 62, corresponde à movimentação do período de Ol a 31.08.93, não expressa a posição em 31.12.93. O saldo informado no Balanço é resultante de uma série de cálculos efetuados pela Autarquia no rodapé do extrato, que, a bem da verdade, objetivou a atualização dos valores aplicados no mercado financeiro, uma vez que o Banco não forneceu os extratos correspondentes, embora a Autarquia o tenha solicitado (doc. 02 e 03).

# 2.5 - Balanço Patrimonial (fls. 35/36)

Este Balanço encontra—se estruturado de acordo com o Anexo 14, da Lei  $n^2$  4.320/64. Quanto as informações nele constantes, merece as seguintes ressalvas:

a) No Ativo Financeiro Ver as observações citadas no item 2.4 deste Relatório.

b) No Ativo Permanente

No exame efetuado nas Relações dos Bens Móveis e Imóveis (fls. 45/60), o saldo da conta Bens Móveis está apresentado no Balanço Patrimonial pelo valor líquido, a saber:



Valor Bruto - Cr\$ 619.571,73 (-) Depreciação Acumulada - Cr\$ 1.087,96 (=) Total Líquido...... Cr\$ 618.483,77

Esta prática não é recomendada pelos princípios da Contabilidade Pública que, segundo o entendimento da maioria de seus estudiosos, não admitem contas subtrativas nas demonstrações orçamentárias e financeiras. Assim sendo, a correta figuração do saldo de Bens Móveis no Balanço se daria pelo valor bruto (Cr\$ 619.571,73) e a parcela correspondente à Depreciação Acumulada (Cr\$ -1.087,96) expressa, com destaque, como saldo Patrimonial do Passivo (art. 108, § 2º, da Lei 4.320/64).

# 2.6 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 37)

Esta demonstração retrata fielmente a movimentação patrimonial ocorrida no exercício, ressalvando tão somente o engano na classificação contábil mencionado no item 2.1 deste Relatório.

# 2.7 - Movimentação Orçamentária/Financeira Global

Pelo levantamento efetuado no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, nas Fichas de Solicitação de Crédito - FSC e no Demonstrativo da Despesa Orçamentária-Analítico, as dotações orçamentárias tiveram a seguinte movimentação durante o exercício em exame:

ELEMENTO	DOTAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO		DOTAÇÃO	
DESPESA	INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	FINAL	
3111.02	-	816.154,66		816.154,66	
3120.00	167.977,72	1.502.771,48	0,31	1.670.748,89	
3131.00	-	968.912,86	-	968.912,86	
3132.00	602.429,37	400,000,00	225.067,76	777.361,61	
4120.00	380.082,27	500,000,00	0,34	880.081,93	
TOTALS	1.150.489,36	4.187.839,00	225.068,41	5.113.529,95	



A nível de fonte de recursos (Recursos Próprios - RPO) e Transferências do Tesouro Estadual - TTE), a dotação inicial, a movimentação (Suplementação e Anulação) e a dotação final, tiveram o seguinte comportamento:

# a) Dotação Inicial

ELEMENTO DESPESA	FOI RPO	TTES TTE	DOTAÇÃO INICIAL
3111.02	, m	_	-
3120.00	64,370,91	103.606,81	167.977,72
3131.00	-	-	
3132.00	235.651,45	366.777,92	602,429,37
4120.00	128,633,68	251.448,59	380,082,27
TOTAIS	428,656,04	721.833,32	1.150.489,36

## b) Suplementação

ELEMENTO DESPESA	R P O	NTES TTE	SUPLEMENTAÇÃO
3111.02	650.000,00	166.154,66	816.154,66
3120.00	1.502.771,48	-	1.502.771,48
3131.00	968.912,86	-	968,912,86
3132.00	400.000,00	-	400,000,00
4120.00	500.000,00		500,000,00
TOTALS	4.021.684,34	166.154,66	4.187.839,00

# c) Anulação

ELEMENTO DESPESA	FON T	TES	ANULAÇÃO
3111.02		_	-
3120.00	0,31	-	0,31
3131.00			_
3132.00	58.913,10	166.154,66	225.067,76
4120.00	0,34	- ()	0,34



### d) Dotação Final

ELEVENTO	FON	TES	DOTAÇÃO
DESPESA	RPO	TTE	FINAL
3111.02	650.000,00	166.154,66	816.154,66
3120.00	1.567.142,08	103.606,81	1.670.748,89
3131.00	968.912,86		968.912,86
3132.00	576.738,35	200.623,26	777.361,61
4120.00	628.633,34	251.448,59	880.081,93
TOTAIS	4.391.426,63	721.833,32	5.113.259,95

#### III - EMPENHOS

Todos os empenhos foram emitidos, liquidados e pagos com a mais absoluta legalidade, o que denota, de forma clara e inquestionável, o zêlo e a lisura com que os gestores administram o órgão, principalmente na correta e honesta aplicação dos recursos públicos.

#### IV - PESSOAL

A Junta Comercial não tem quadro próprio de pessoal. Os servidores que prestam serviços à Autarquia pertencem ao quadro funcional da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (fl. 25). Por esse motivo, deixou de anexar à Prestação de Contas o documento exigido pela Instrução Normativa nº 01/92 - item 1.19.

Os dispêndios com pessoal ocorrido no exercício referem-se a pagamentos de diárias, regularmente efetuado a servidores para atender a serviços da Junta fora do Estado, cujos processo atenderam convenientemente aos aspectos legais pertinentes.



ELEMENTO	/OM	/IMENTAÇÃO DOS	S RECURSOS	- Cr\$	REALIZAÇÃO	SALDO
DESPESA	ORÇADO	SUPLEMENTADO	ANULADO	SALDO	EXERCÍCIO	FINAL
3111.02	-	166.154,66	-	166.154,66	54.324,00	114.830,66
3120.00	103.606,81	_	- 66	103.606,81	-	103.606,81
3132.00	366.777,92	2 -	166.154,66	200,623,26	57.796,84	142.826,42
4120.00	251.448,59	-	-	251.448,59	114.960,00	136.488,59
TOTAIS	721.833,32	2 166.154,66	166.154,66	721.833,32	224.080,84	497.762,48

Os recursos orçados foram repassados através das Notas de Pagamentos a seguir especificadas:

DATA	Nb No	VALOR - Cr\$
30.06.93	0186	51.324,00
19.07.93	0213	200.000,00
01.12.93	0344	470.509,32
	TOTAL	721.833.32

A movimentação de Suplementação e Anulação corresponde a simples remanejamento de dotações (doc. 04).

Dos recursos viabilizados pelo Tesouro do Estado, a Autarquia aplicou no mercado financeiro a quantia de Cr\$ 224.080,84 (duzentos e vinte e quatro mil, oitenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos), remanecendo um saldo financeiro de Cr\$ 497.752,48 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), em poder da Junta para utilização no exercício de 1994.

# VI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES (fls. 65/83)

Não há dúvidas de que este Relatório apresenta, de forma concisa, todas as atividades técnico-operacionais desenvolvidas pela Autarquia durante o ano de 1993.



É impressionante a transparência nas informações inseridas neste documento, não obstante as dificuldades de ordem física e financeira, os administradores têm sabido conduzir condignamente as atividades da Autarquia, obtendo um desempenho de gestão meritoso e digno de elogios.

Salvo a falta de assinatura, este documento, por si só, é substancial e permite fazer qualquer avaliação do desempenho dos gestores que, à luz dos dados nele constantes, se mostram dinâmicos e competentes.

A título de ilustração e para conhecimento dos meus Pares, transcrevo abaixo o item 3 do Relatório:

## "3 - DIFICULDADES CONSTATADAS NO EXERCÍCIO DE 1993

- 3.1 A inexistência do Quadro Permanente de Pessoal desta autarquia;
- 3.2 O baixo salário pago aos funcionários do Estado e, por conseguinte, a desmotivação nos diversos setores do trabalho:
- 3.3 Falta de reforma e ampliação no prédio da JUCEAC, que dado o movimento anual, hoje, estamos com deficiência de espaço físico:
- 3.4 A não informatização desta Junta Comercial do Estado do Acre (JUCEAC);
- 3.5 A falta de recursos financeiros por parte dos governos (federal e estadual), para maior dinamização dos nossos serviços;
- 3.6 A ausência de profissionais qualificados, especialmente no setor contábil, conquentemente, a nossa prestação de contas é efetuada por terceiros;
- 3.7 A centralização do orçamento desta autarquia, por parte do Governo do Estado, até mesmo a nossa receita própria é totalmente controlada pela Secretaria de Planejamento do Estado do Acre, que é um importante órgão da administração direta."



sessão ordinária do dia 25 de agosto de 1994 e após análise, proferi, no dia 30 do mesmo mês e ano, o seguinte despacho:

١١À

Secretaria das Sessões:

Notificar, por ofício, o senhor JOSÉ FERRAZ, Presidente da Junta Comercial do Acre, a tomar conhecimento do apurado no Relatório Técnico de fls. 86/101 e, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias."

O despacho foi cumprido em 1º de setembro de 1994 (doc. de fl. 110) e em tempo hábil a Autarquia ofereceu novos documentos e promoveu a regularização das falhas apontadas acima (doc. de fls. 112 a 142).

Depois de analisar e mandar juntar, proferi novo despacho às fls. 143, remetendo o feito ao mesmo auditor que procedeu a análise inicial e ofereceu o Relatório de fls. 86 a 101.

O Auditor Hélio Pereira do Amaral, às fls. 145, faz a seguinte manifestação:

"Submetido à nossa audiência o processo em referência, devidamente instruído com a defesa e regularização das pendências apontadas em nosso relatório de fls. 86 a 101, examinamos e constatamos a correção dos novos quadros e relatório de atividades apresentados.

Com efeito, acatamos integralmente a retificação procedida e as ponderações feitas pela Presidência da JUCEAC e, na oportunidade, propomos pela aprovação, sem restrição, das contas da Autarquia".

Por despacho de 27 de outubro de 1994, remeti o feito ao MPE para opinar.

O M.P.E., em Parecer da lavra do seu Procurador-Chefe, Fernando de Oliveira Conde, (fl. 146-v), opina pela regularidade da Prestação de Contas e posteriormente pelo arquivamento do Processo.

É o Relatório.



Feito: Processo Nº 2.388/94-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE,

EXERCÍCIO DE 1993 .-

#### VOTO

As falhas detectadas, todas de ordem formal, foram sanadas (doc. de fls. 112 a 142).

Isto posto, vistos, analisados e discutidos os autos do Processo Nº 2.388/94, VOTO considerando regular a Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Acre-JUCEAC, exercício de 1993, de responsabilidade dos senhores José Ferraz (Presidente), Ennio Ayres Ferreira (Vice-Presidente) e Armando Henrique de Araújo (Secretário Geral); após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como voto.

Rio Branco, 10 de novembro de 1994.

José Eugenio de Leão Braga Conselha do Relator